

## ORIENTAÇÕES – GRHS/SEED PLEITO ELEITORAL – 2020

Face ao contido na **RESOLUÇÃO Nº 1255/2020 – GS/SEED**, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, e as alterações contidas na **RESOLUÇÃO Nº 2621/2020 – GS/SEED** este GRHS informa as providências e prazos que devem ser cumpridos:

### 1. Cronograma

Protocolo até <b>10/08/2020</b>	Até 05(cinco) dias antes do início do afastamento – prazo final para que o candidato protocole <b>requerimento</b> de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 15/11/2020.
Início/ afastamento <b>15/08/2020</b>	Início do afastamento do servidor candidato. 03(três) meses antes do dia das eleições.
Convenções/eleitorais de <b>31/08/2020</b> a <b>16/09/2020</b>	Período para apresentar a <b>ata do partido</b> com homologação da candidatura do servidor. Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão.
Registro /candidatura Até <b>26/09/2020</b>	Prazo para apresentar a <b>certidão do registro</b> da candidatura em Cartório Eleitoral. Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão.
Retorno/atividades <b>16/11/2020</b>	Retorno do servidor às suas funções. Dia seguinte das eleições – <b>16/11/2020</b>

- Os servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de suas atividades por três meses, compreendendo o período anterior ao dia das eleições, de **15/08/2020 a 15/11/2020**.
- Os servidores efetivos da SEED, candidatos às eleições deste ano, deverão requerer seu afastamento **protocolando o pedido até 05(cinco) dias antes do início do afastamento, ou seja, até 10/08/2020**
- O protocolado de cada servidor deverá ser instruído com requerimento do servidor, dossiê histórico funcional de todos os cargos efetivos ativos, contracheque e Termo de Compromisso (Anexo I da Resolução nº 1255/2020-GS/SEED).
- Os protocolados devem ser encaminhados para a SEED/GRH/CCB que providenciará o registro do afastamento desses servidores, emissão do ato de afastamento e publicação do mesmo em Diário Oficial.
- Os protocolados serão devolvidos aos NREs para a complementação da documentação conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED, ou seja, para anexar **ata do partido** com homologação da candidatura e **certidão de registro** da candidatura em Cartório Eleitoral.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



7. Os servidores que não obtiverem a homologação de suas candidaturas ou o registro das mesmas em Cartório Eleitoral terão seus afastamentos interrompidos e deverão retornar às suas atividades em **até 24(vinte e quatro) horas da data do documento de indeferimento**.
8. Os protocolados instruídos com todos os documentos retornam à SEED/GRH/CCB para conclusão do processo.
9. Os servidores regidos por contratos em Regime Especial - CRES (PSS), que desejarem se candidatar, **deverão solicitar rescisão de seus contratos a partir da data do afastamento – 15/08/2020**.
10. As Instituições de Ensino em que Diretor solicitar afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o Diretor Auxiliar o substituirá. Onde não existir Direção Auxiliar, a Chefia do NRE indicará o substituto apenas para o período em que ocorrer o afastamento em tela, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 2621/2020 – GS/SEED.

### Informações complementares:

1. O servidor em estágio probatório que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá a suspensão da contagem de tempo de estágio durante o período de afastamento, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 1255/2020 – GS/SEED.
2. O servidor que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá interrupção do período quinquenal para fins de licença capacitação conforme previsto no Art. 8º da Resolução 1255/2020 – GS/SEED.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

  
Grazielle Andriola  
Chefe GRHS/SEED